

BP BIOCOMBUSTIVEIS S.A.

CNPJ nº 08.204.974/0001-07 - NIRE 35.300.333.225

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2023

I - DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 de abril de 2023, às 11:00 horas, na sede social da **BP BIOCOMBUSTIVEIS S.A.**, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.399, 4º andar, salas 43A e 44A, Torre C, Ed. Landmark, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 ("Companhia"). **II - CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"). **III - PRESENÇA:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia. **IV - COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foi designada para presidir a reunião a Sra. **Renata de Oliveira Zagatti** para secretariar os trabalhos. **V - ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (a) a redução do capital social da Companhia, por ser excessivo em relação ao objeto social da Companhia; (b) a reforma do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **VI - DELIBERAÇÕES:** Declarada aberta a sessão, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o quanto segue: A) **Redução de capital social por julgá-lo excessivo.** A.1) Os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram a redução do capital social da Companhia no montante de **R\$ 276.000.000,00** (duzentos e setenta e seis milhões de reais), por ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Companhia, nos termos dos arts. 173 e 174 da Lei nº 6.404/76, mediante restituição de capital a todos os acionistas, em moeda nacional corrente, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia, não havendo o cancelamento de quaisquer ações representativas do capital social da Companhia, manter-se, portanto, inalterado o número de ações e o percentual de participação de cada acionista no capital social da Companhia. A.2) Fica consignado que o capital social da Companhia, atualmente em R\$ 3.808.961.944,00 (três bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais), após a redução prevista no item A.1, acima, **passará a ser de R\$ 3.532.961.944,00** (três bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais). A.3) A redução de capital e o pagamento da restituição aos acionistas, somente serão realizados após o cumprimento das seguintes condições suspensivas, cumulativamente: (i) publicação do extrato desta ata de Assembleia Geral Extraordinária; e (ii) o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do extrato da ata, sem que tenha sido apresentada, pelos credores quirógrafários, oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, conforme estabelecido no artigo 174, §2º, da Lei nº 6.404/76. **B) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social:** B.1) Como resultado das deliberações acima, após transcorrido o prazo constante do item A.3.(ii), o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é de **R\$ 3.532.961.944,00** (três bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais) dividido em 10.500 (dez mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e seu valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, todas com direitos idênticos." B.2) Fica a administração da Companhia autorizada a promover a alteração do Estatuto Social da Companhia, com a sua consolidação e registro da versão consolidada como **Anexo** à presente ata, tão logo tenham sido cumpridas as condições constantes da deliberação A.3., acima. **VII - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo para ser tratado, a Presidente declarou suspenso os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após ser lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes, por mim, Secretaria, e pela Presidente. **Assinaturas:** Juliana Vargas Costa Giordano - Presidente; Renata de Oliveira Zagatti - Secretária. **Acionistas:** (a) BP Biofuels Brazil Investments Limited representada por sua procuradora Juliana Vargas Costa Giordano; (b) BP Alternative Energy Investments Limited (nova denominação social da BP Biofuels UK Limited) - representada por sua procuradora Juliana Vargas Costa Giordano. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo, 26 de abril de 2023. **Mesa:** Juliana Vargas Costa Giordano - Presidente, Renata de Oliveira Zagatti - Secretária

BP BIOCOMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ/ME nº 08.204.974/0001-07 - NIRE 35.300.333.225

- ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2023. Anexo I - Consolidação do Estatuto Social - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL: Artigo 1 A BP Biocombustíveis S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 12.399, 4º andar, salas 43A e 44A, Torre C, Ed. Landmark, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, podendo abrir, transferir e fechar filiais, agências e escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional e internacional, mediante deliberação da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social e da legislação aplicável. **Artigo 3** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista identificado em seus registros. **Artigo 4** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominaativas. **Artigo 9** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações decorrentes de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, independentemente da espécie e classe das novas ações emitidas. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO: Artigo 10** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Comercial e os demais com as designações que lhe forem fixadas por ocasião de sua eleição, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que seguirem sua eleição, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse seus sucessores. **Parágrafo 2º** Os Diretores estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. **Parágrafo 3º** A remuneração global dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral. Competirá à Diretoria deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre seus membros. **Artigo 11** Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas ou qualquer outro evento que leve à vacância permanente de cargo da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de um novo Diretor, que completará o prazo de gestão em curso. Até que seja eleito o novo membro da Diretoria, aplicar-se-á a regra definida neste Estatuto Social para vacância temporária de cargo da Diretoria. **Artigo 12** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente, se for o caso, poderão ser exercidas interinamente por outro Diretor nomeado pelos membros da Diretoria. **Parágrafo Único** Caso se verifique a ausência ou impedimento temporário simultâneo da maioria dos membros da Diretoria, deverá ser convocada imediatamente Assembleia Geral para deliberar a respeito do assunto e, se for o caso, destituir os Diretores ausentes e eleger seus substitutos. **Artigo 13** Sem prejuízo das atribuições e competências previstas em lei e neste Estatuto Social, bem como das atribuições específicas que venham a ser determinadas por deliberação da Assembleia Geral, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal ou do presente Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** Além das demais atribuições que lhe são incumbidas pela lei, cabe ao Diretor Presidente: (i) comandar a elaboração do planejamento estratégico da Companhia; (ii) estabelecer diretrizes às demais diretorias da Companhia; (iii) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (iv) avaliar e aprovar indicadores de desempenho; (v) desenvolver novas oportunidades de negócios, novos produtos e/ou expansão das fronteiras comerciais, estabelecendo parcerias estratégicas; (vi) aprovar as políticas de gestão de pessoas; (vii) aprovar as políticas relativas a missão e valores da Companhia; (viii) assegurar que as políticas e procedimentos em matéria de HSSE, E&C e Conformidade Legal e Regulatória sejam comunicadas, entendidas e aplicadas na organização, trabalhando com a meta de nenhum acidente, nenhum dano às pessoas e nenhum dano ao meio ambiente; (ix) assegurar o controle e melhoria contínua sobre a aplicação do sistema de gestão operacional da Companhia; (x) exercer as atividades de gestão em comum acordo com os valores, código de ética e conduta, políticas, diretrizes e procedimentos da Companhia, e (xi) apoiar as iniciativas e programas de OMS e S&OR. **Parágrafo 2º** Além das demais atribuições que lhe são incumbidas pela lei, cabe ao Diretor Financeiro: (i) definir as estratégias de fluxo de caixa da Companhia com relação a financiamentos, aspectos financeiros, operações de hedge, relacionamento com instituições financeiras, entre outras variáveis que venham gerar recursos para a Companhia; (ii) promover reuniões gerais, avaliando indicadores de fluxo de caixa, preços de commodities, riscos de moeda FX, reportes econômicos/financeiros, reportes do setor de açúcar e álcool em termos de ofertas e demandas etc.; (iii) analisar o comportamento da moeda em termos financeiros em relação à situação econômico-financeira da Companhia; (iv) promover estudo de viabilidade econômico-financeira; (v) validar premissas, conceitos contábeis e impostos envolvidos, analisando resultado; (vi) avaliar o apontamento de índices de KPIs, analisando os resultados e sugerindo ações de redução de custos, otimização de recursos ou de novos investimentos; (vii) assegurar o cumprimento de obrigações fiscais, tributárias e contábeis; (viii) garantir que as demonstrações financeiras sejam fidedignas à situação real financeira e patrimonial; (ix) assegurar o devido inventário e controle patrimonial da Companhia; (x) garantir a mitigação de todo e qualquer risco voltado ao patrimônio e às operações das empresas, respondendo pela administração de seguros firmados com as seguradoras pertinentes; (xi) garantir a implementação de infraestrutura de tecnologia da informação e telecomunicações que suporte os sistemas operacionais e administrativos da Companhia; (xii) exercer as atividades de gestão em comum acordo com os valores, código de ética e conduta, políticas, diretrizes e procedimentos da Companhia, e (xiii) assegurar que as políticas e procedimentos em matéria de HSSE, E&C e Conformidade Legal e Regulatória sejam comunicadas.

entendidas e aplicadas na organização, trabalhando com a meta de nenhum acidente, nenhum dano às pessoas e nenhum dano ao meio ambiente. **Parágrafo 3º** Além das demais atribuições que lhe são incumbidas nos termos da lei, cabe ao Diretor de Operações: (i) assegurar a definição e cumprimento de diretrizes de saúde ocupacional, segurança do trabalho e proteção ambiental; (ii) participar da elaboração do planejamento estratégico, suprindo informações e dados consolidados sobre a operação agroindustrial; (iii) promover benchmark com o mercado agroindustrial nacional e internacional; (iv) conduzir sua equipe gerencial na realização de estudos de otimização de recursos tecnológicos, técnicos e operacionais, para maior ganho de eficiência e eficácia de produtividade; (v) avaliar tecnicamente a viabilidade de novas aquisições agrícolas e industriais, identificando parâmetros de segurança, condições tecnológicas, confiabilidade operacional de equipamentos e grau de eficiência; (vi) validar tecnicamente a estrutura organizacional agroindustrial; (vii) assegurar a implementação de inovações tecnológicas a todas as áreas de negócios da Companhia; (viii) exercer as atividades de gestão em comum acordo com os valores, código de ética e conduta, políticas, diretrizes e procedimentos da Companhia, e (ix) assegurar que as políticas e procedimentos em matéria de HSSE, E&C e Conformidade Legal e Regulatória sejam comunicadas, entendidas e aplicadas na organização, trabalhando com a meta de nenhum acidente, nenhum dano às pessoas e nenhum dano ao meio ambiente. **Parágrafo 4º** Além das demais atribuições que lhe são incumbidas pela lei, cabe ao Diretor Comercial: (i) definir estratégias objetivando o crescimento da Companhia em novos canais e mercados; (ii) garantir a manutenção e o desenvolvimento de parcerias estratégicas para a Companhia, projetando novos negócios; (iii) gerenciar o processo de comercialização, no mercado nacional e/ou internacional, de produtos, insumos e *commodities* agrícolas e seus derivados, próprios ou adquiridos de terceiros, de forma planejada e alinhada à demanda do mercado; (iv) identificar e avaliar a viabilidade e estruturar novos negócios, bem como sua logística; (v) administrar as vendas maximizando preço e lucratividade; (vi) definir e gerenciar a estratégia e as ações de marketing da Companhia; (vii) administrar o cumprimento das metas mensais, anuais das vendas de cada linha de negócio bem como cobrar o cumprimento pela sua equipe; (viii) gerenciar o fluxo de materiais na cadeia de abastecimento (Fornecedores, produção, Clientes) e informações a partir da fonte de fornecimento até o ponto final de consumo (cliente); (ix) elaborar e analisar contratos de comercialização, industrialização e beneficiação de insumos (matéria-prima e material de embalagem) e produtos; (x) gerenciar e prestar suporte às atividades promovidas pelas áreas de suprimentos, almoxarifados e outras; (xi) planejar, definir e elaborar o plano anual de logística e de armazenagem, dirigindo e controlando as atividades de forma a prestar suporte às operações da Companhia; (xii) definir e gerenciar a estratégia e as ações de originação de terras (ie. parcerias agrícolas) e de fornecimento de cana-de-açúcar da Companhia; (xiii) exercer as atividades de gestão em comum acordo com os valores, código de ética e conduta, políticas, diretrizes e procedimentos da Companhia, e (xiv) assegurar que as políticas e procedimentos em matéria de HSSE, E&C e Conformidade Legal e Regulatória sejam comunicadas, entendidas e aplicadas na organização, trabalhando com a meta de nenhum acidente, nenhum dano às pessoas e nenhum dano ao meio ambiente. **Artigo 14.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dela, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, inclusive escrínulas, títulos de dívida, cheques, ordens de pagamento e outros, será realizada: (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente nomeado e constituído e com poderes específicos para a prática do ato; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, devidamente nomeados e constituidos e com poderes específicos para a prática do ato. **Parágrafo Único.** Não obstante o quanto previsto nos termos do caput deste Artigo, a representação da Companhia perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais e entidades de classe em atos rotineiros que não impliquem a assunção de responsabilidades para a Companhia poderá ser realizada isoladamente por qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente nomeado e constituído e agindo nos limites dos poderes outorgados. **Artigo 15.** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre mediante assinatura do Diretor Presidente, isoladamente, ou de quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, e devem mencionar expressamente os poderes conferidos, sendo que, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter período de validade de até 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** Na ausência da determinação de período de validade de procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. **Artigo 16.** Os membros da Diretoria estão obrigados a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. **Artigo 17.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação por qualquer dos Diretores. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da realização, por meio de aviso escrito indicando data, horário e local da reunião, bem como os assuntos que constarão da ordem do dia, o qual deverá ser entregue em mãos, por carta registrada ou correio eletrônico (*e-mail*), sempre com comprovante de recebimento. **Parágrafo 2º.** Fica dispensada a convocação da reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes. **Parágrafo 3º.** As reuniões serão consideradas instadas e válidas com a presença da maioria dos Diretores, ou 2 (dois) Diretores, caso a Diretoria seja composta por apenas 2 (dois) membros, e serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor indicado na ocasião. **Parágrafo 4º.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por votos da maioria dos presentes, não computados os votos em branco e as abstenções. Em caso de empate, a deliberação em questão será considerada não aprovada e poderá ser submetida novamente a apreciação em quaisquer reuniões futuras da Diretoria. **Parágrafo 5º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia. Não obstante o anteriormente disposto, basta a assinatura do número de Diretores necessários para a aprovação da matéria para a validade da deliberação tomada. **Artigo 18.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, conselheiros, diretores, procuradores, prepostos ou funcionário que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Acionistas, observado o quanto disposto no item (xvi) do Parágrafo 2º do Artigo 20 abaixo. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL:** **Artigo 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos pela legislação aplicável. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL:** **Artigo 20.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem. **Parágrafo 1º.** Na ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária anual da Companhia, os acionistas deverão, nos termos da lei: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; e (iv) aprovar a correção da expressão monetária do capital social. **Parágrafo 2º.** Sem prejuízo das atribuições e competências previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) a alteração ou reforma do Estatuto Social; (ii) a eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos administradores da Companhia; (iii) a eleição ou destituição dos membros do conselho fiscal, quando for o caso; (iv) as contas dos administradores e as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (vi) a emissão de debêntures pela Companhia; (vii) a suspensão do exercício dos direitos dos acionistas; (viii) a avaliação de bens com que os acionistas corram para a formação do capital social; (ix) a emissão de partes beneficiárias pela Companhia; (x) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; (xi) a dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; (xii) a cessação do estado de liquidação da Companhia; (xiii) a decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia; e (xiv) a constituição de ônus reais sobre os bens da Companhia e prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto quanto à outorga de garantias em benefício dos empregados da Companhia, que poderão ser outorgadas pela Diretoria, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia. **Artigo 21.** A convocação, a instalação e as deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas obedecerão aos preceitos legais. Os acionistas presentes escolherão por maioria de votos dos presentes o presidente da Assembleia Geral de Acionistas, o qual indicará o secretário de mesa. **Artigo 22.** Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não computando os votos em branco. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS:** **Artigo 23.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e serão elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, de acordo com os requisitos e formalidades previstos em lei. **Artigo 24.** O lucro líquido calculado a cada ano, após deduções legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, podendo basear nesses, por deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermedios ou intercalares e pagar juros sobre capital próprio. Os dividendos intermedios ou intercalares e os juros sobre capital próprio previstos neste artigo, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 25.** Os dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:** **Artigo 26.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO VIII - ELEIÇÃO DE FORO:** **Artigo 27.** O foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, é eleito como competente e exclusivo para dirimir quaisquer questões que envolvam eventuais divergências entre os acionistas, ou entre os acionistas e a Companhia.

